

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 18 de Setembro de 2019**

**"CONCEDE INCENTIVO À EMPRESA  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
WEBER LTDA."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos à empresa Materiais de Construção Weber Ltda, que encontra-se instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Participação ou pagamento integral das despesas com mão de obra para pavimentação do trecho da Rua Garibaldi pertencente à empresa, ou execução direta por parte do Município;

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos após o encerramento do recebimento do incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - criar 6 (seis) novos postos de trabalho diretos inicialmente propostos a contar da transferência do depósito para o novo endereço, no máximo prazo de 24 meses, passíveis de prorrogação;

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as

disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano, por 5 anos..

Art. 5º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS** que entre si celebram, **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e **Materiais de Construção Weber Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.438.162/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Egon Weber, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2008831931 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 296.745.140-15, residente e domiciliado na Av. Presidente Lucena, nº 3144, apto 01 bairro Centro, nesta cidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa **Weber Materiais de Construção Ltda**, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018:

a) Participação, pagamento integral ou execução direta por parte do Município das despesas com mão de obra para pavimentação do trecho da Rua Garibaldi, de aproximadamente 250 metros, ;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos após o encerramento do recebimento do incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III – criar 6 (seis) novos postos de trabalho diretos inicialmente propostos a contar da transferência do depósito para o novo endereço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, xx de xxxxxx de 2019.

Martin Cesar Kalkmann

**Prefeito Municipal**

Egon Weber

**Materiais de Construção Weber Ltda**

Testemunhas:

## JUSTIFICATIVA I

Em análise ao incentivo solicitado, considero plausível a sua concessão em vista de ser um empreendimento consolidado no Município, em constante expansão, tendo clientes em vários outros Municípios da região. Ainda, a busca por inovações em seus empreendimentos e infraestrutura já denota o compromisso da empresa em se manter instalada em Ivoti bem como aumentar a sua empregabilidade.

Considerando ainda a atividade da empresa e sua localização, no centro da cidade, a alteração do endereço do depósito para a Rua Garibaldi facilitará a circulação de veículos na área central, visto que é grande a movimentação de veículos pesados, como caminhões e carretas.

Ainda, tal solicitação é justificada pela criação de novos postos de trabalho e incremento na arrecadação do Município, que é de suma importância para a manutenção das políticas públicas e melhorias do Município.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal